



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N° 233, DE 05 DE MAIO DE 2025.

ACRESCENTA A SEÇÃO IV-A AO  
CAPÍTULO II DO TÍTULO VI, NO  
ESTATUTO DO SERVIDOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais e conforme os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1°** - Fica acrescida ao Estatuto do Servidor (Lei Complementar n°12/2007), a Seção IV-A, com a seguinte redação:

“Seção IV-A

## DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Art. 70 A.:** O auxílio alimentação previsto no art. 56, I, desta Lei, poderá ser concedido aos servidores municipais, pelo município mensalmente, desde que comprovada a capacidade financeira para tal, e será regulamentado, por este artigo, como segue:

§1°- O auxílio-alimentação será disponibilizado mensalmente, ao servidor em atividade, pela Administração Pública mediante crédito na folha salarial, devendo, seu valor, ser fixado mediante decreto.

§2°- O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo percentual utilizado para a revisão geral

Câmara Municipal de  
Igaratinga - MG  
PROCOLO

Em, 06/05/2025

Praça Manuel de Assis, 272. Centro. Igaratinga-MG – CEP 35695-000  
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22  
E-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.313.825/0001-21

anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**§3º-** O servidor receberá mensalmente o benefício proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

**§4º-** O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I - pago em dinheiro em espécie;
- II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

**§5º-** A regulamentação omissa nesta lei complementar, será complementada através de decreto emitido pelo chefe do executivo.

**Art.2º-** Fica revogado o artigo 125 da Lei Complementar nº12/2007 (Estatuto do Servidor).

**Art.3º-** Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 05 de maio de 2025.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**